



Banco Comercial Português

REDUÇÃO TRANSITÓRIA DE REMUNERAÇÕES E SALVAGUARDA DE POSTOS DE TRABALHO

QUESTÕES PRÁTICAS

Na sequência do Comunicado n.º 22/2013 deste Sindicato e com vista a informar os nossos associados, importa prestar alguns esclarecimentos relativos à redução transitória de remunerações e quanto às condições relativas às rescisões de contratos e reformas antecipadas por acordo. Assim:

A) Redução transitória de remunerações (2014-2017)

1. A implementação do ajustamento salarial está dependente da respectiva previsão no clausulado do ACT BCP e da emissão de uma portaria de extensão, prevendo-se que tal possa suceder no decurso do primeiro semestre de 2014.
2. O ajuste salarial terá efeito quanto a todas as componentes pecuniárias legalmente elegíveis para tal, mas dele **não resultará um valor inferior ao que corresponde ao somatório actual da remuneração de base (nível) diuturnidades vencidas e subsídio de almoço.**

O ajustamento salarial não deve ultrapassar as seguintes percentagens:

Remuneração mensal efectiva ilíquida	% de ajustamento
<1.000 €	0,0%
1.000 € - 1.499 €	3,0%
1.500 € - 1.999 €	4,0%
2.000 € - 2.499 €	5,0%
2.500 € - 2.999 €	6,0%
3.000 € - 3.499 €	7,0%
3.500 € - 3.999 €	8,0%
4.000 € - 4.999 €	9,0%
4.999 € - 6.999 €	10,0%
≥ 7.000 €	11%

Na aplicação da tabela supra, nas mudanças de escalão, não pode resultar uma remuneração inferior à maior remuneração do escalão anterior.



3. Serão suspensas temporariamente todas as cláusulas de expressão pecuniária convencionadas no ACT BCP, com excepção do prémio de antiguidade e subsídios sociais, nos seguintes termos:

- Aquelas cuja atribuição resulta exclusivamente do ACT BCP são juridicamente suspensas;
- Quanto àquelas cuja atribuição resulta igualmente do Código do Trabalho ("C.T."), é suspenso o pagamento convencionado nos termos do ACT BCP, aplicando-se o regime previsto no C.T..

Todavia, porque da suspensão das cláusulas de expressão pecuniária nos termos acima referidos poderia resultar um ajustamento salarial superior ao valor percentual resultante da aplicação da tabela, foi definido que **o valor a deduzir terá sempre como limite máximo a percentagem definida para o escalão em que o trabalhador se integrar.**

4. Durante este período transitório (2014-2017) será suspensa a norma convencional do ACT BCP relativa ao pagamento do subsídio de Natal, pelo que este subsídio contemplará o pagamento apenas da remuneração de base e diuturnidades vencidas.

5. Igualmente, neste período transitório ocorrerá a suspensão da vigência das cláusulas respeitantes às **promoções e progressões e diuturnidades vencidas. Assim, neste período não serão aplicadas as cláusulas relativas a promoções e a contagem de antiguidade, para efeito de novas diuturnidades, estará suspensa. Após este período, a contagem é retomada nos termos actuais, sem efeito retroactivo.**

6. Para efeitos de processamento salarial, ocorrerá a dedução de um montante único ao valor total apurado da remuneração mensal efectiva do trabalhador, devendo, no entanto, entender-se que esse montante é deduzido por conta do resultado da redução/eliminação das cláusulas de expressão pecuniária acima referidas, nos termos e limites já expostos.



7. Note-se que, face à redução de rendimentos, foi convencionada a possibilidade de, a pedido do trabalhador, as condições do **crédito habitação, ou outros créditos,** poderem ser alteradas no período de vigência do Acordo, reduzindo a prestação mensal, até ao valor do ajustamento salarial líquido, mediante:

- Carência de capital durante o período transitório, a restituir com a eventual distribuição de resultados e/ou,
- Prolongamento do prazo de amortização até aos 75 anos.

B) Rescisões de contratos e reformas antecipadas por acordo

8. As **cessações de contratos de trabalho por acordo**, a efectuar pelo Banco em 2014, terão as seguintes condições:

Uma **oferta global de 1,5 de remuneração mensal efectiva por cada ano de trabalho**, com aplicação de **1,6 de remuneração mensal efectiva por cada ano de trabalho nas primeiras três semanas dos programas voluntários a lançar pelo Banco em 2014.**

9. Serão também realizadas **reformas antecipadas por acordo:**

Para os **trabalhadores com mais de 59 anos**, com uma compensação de montante não superior ao diferencial entre o valor líquido da reforma e 75% da remuneração líquida no activo, até à idade normal de reforma (65 anos), desde que o seu custo seja inferior a um valor máximo a definir.

Para os **trabalhadores entre 57 e 59 anos**, com uma compensação de montante não superior ao diferencial entre o valor líquido da reforma e 70% da remuneração líquida no activo, até à idade normal de reforma (65 anos), desde que o seu custo seja inferior a um valor máximo a definir.

Da parte do SNQTB continuaremos inteiramente disponíveis para informar e esclarecer as dúvidas que os nossos associados do BCP entendam colocar, para que todos estejam devidamente informados relativamente aos termos do Memorando de entendimento e sua aplicação.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2014

A DIRECÇÃO